



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 13/2020

Acrescenta dispositivo na Lei nº 674, de 1º de junho de 1995, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga – PRODEIPI.

Art. 1º A Lei nº 674, de 1º de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A As empresas que receberem quaisquer dos estímulos a que se refere o art. 4º, deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para serem preenchidas por pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho."

Art. 2º Esta Lei não se aplica às empresas beneficiadas já instaladas na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de agosto de 2020.

Eliseu Latczuk
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A alteração visa promover a inserção daquelas pessoas que, ainda, não tiveram a oportunidade do primeiro emprego.

Com a aprovação desse projeto conseguiremos garantir postos de trabalho para os inexperientes, a fim de qualificá-los para o mercado de trabalho em diferentes ocupações, o que resultará na geração de renda e a inclusão social destes.

O Município, ao conceder o incentivo ou isenção fiscal, abre mão de receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas. Deste modo, plausível que estas empresas contribuam com as pessoas que necessitam de uma oportunidade para adquirir experiência no mercado.

Pitanga, 10 de agosto de 2020.

Eliseu Latczuk
Vereador